Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
AV. JÂNIO QUADROS, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: None Site: www.ifpi.edu.br

PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

ATA DA 14° REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Ás nove horas do dia quatorze de maio de dois mil e vinte um, em uma sala de reunião virtual via Google meet (https://meet.google.com/wbp-uzvd-diq) da Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, reuniu-se, sob a presidência de **Thomson Esmeraldo Albuquerque Beserra**, **contando com a presença dos demais membros da comissão central , Gabrielly Jeane da Silva, Guilherme Alceu Costa, Josueli Brito de Araujo, Leonardo Victor da Luz Rocha, Lucas Rafael Santos Costa, Matheus Tavares do Nascimento e Patrícia Santos**. O encontro teve a agenda pautada pelo seguinte item: Julgamento da denúncia a respeito do candidato a reitor Paulo Borges da Cunha. Abrindo a sessão o Professor Thomson saudou aos presentes. Em seguida foi apreciada a denúncia da professora Ana Celia Furtado Orsano, que alegava o cometimento de infração pelo candidato Paulo Borges, em razão da gravação de um vídeo dentro dos espaços da Reitoria. O professor Thomson afirmou que antes mesmo da denúncia, já havia feito uma consulta anterior à Procuradoria sobre a possibilidade de uso dos espaços físicos do IFPI para fins de campanha eleitoral e que a resposta havia chegado no dia treze de maio de dois mil e vinte um. Diante disso, passou-se à leitura do Parecer da Procuradoria, nota N°. 21/2021/PROJUR/IFPI/PGF/AGU, o documento declarava que "como se trata de servidor público pertencente ao quadro de pessoal do IFPI, o candidato que necessite realizar trabalhos de campanha eleitoral no recinto da repartição, à primeira vista, não careceria de autorização prévia das Comissões, bastando, no entender deste setor jurídico, apenas que comunicasse o órgão central, a fim de não perturbar as atividades administrativas ali desenvolvidas, ou a fim de que não coincidam com pretensão idêntica à de outro concorrente comunicada anteriormente, para o mesmo dia e local. Daí que, o inciso VI, do art.56, proíbe o apenas o exercício de propaganda que perturbe o sossego da comunidade escolar.". Em seguida o prof. Thomson facultou a palavra aos demais membros presentes, para que se iniciassem as discussões. **Gabrielly Jeane da Silva** solicitou a fala para ressaltar que o candidato não feriu o edital ou danificou o patrimônio , Thomson Esmeraldo complementou confirmando que a denunciante não havia comprovado nenhum dano direto ao patrimônio público, **Matheus Tavares do Nascimento** ressaltou sobre as medidas de segurança em razão da pandemia Covid-19 e que o candidato não estava usando máscara dentro da repartição, Thomson declarou que esse fato não fora colocado na denúncia. **Leonardo Victor da Luz Rocha** afirmou que no edital não foi vedado o uso da repartição pública, que a denunciante também poderia utilizar a repartição para seu benefício. **Guilherme Alceu Costa** complementou as falas concordando que o candidato não havia cometido nenhuma infração ou depredado o patrimônio público. **Josueli Brito de Araujo** concordou com as falas dos demais membros. Encerradas as considerações dos membros da comissão, o professor Thomson relatou que a denunciante fez pedidos com caráter de sindicância requisitando a disponibilização das imagens do sistema de segurança, listas de acessos de quem saiu entrou no prédio, oitiva de zeladores e da pró-reitoria de administração, e agenda de atividade do pró-reitor de Administração. Assim passou-se à votação sobre o os pedidos da denunciante. Sobre a concessão de tutela antecipada para retirada de propagandas eleitorais irregulares e a abstenção de proceder com produção e divulgação de propaganda semelhante, os membros da comissão indeferiram por unanimidade. Sobre o pedido de disponibilização das imagens do sistema de segurança, listas de acessos de quem saiu entrou no prédio e oitiva de zeladores, os membros da comissão indeferiram por

unanimidade. Sobre a condenação do denunciado nos termo do art. 107 do edital por prática de conduta vedada e abuso de poder político e cassação e registro de candidatura, os membros da comissão indeferiram por unanimidade. Às nove horas e trinta minutos não havendo nada mais a tratar, o Presidente Thomson agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão da qual eu, Josueli Brito de Araujo - 3° Secretária da Comissão Eleitoral Central, lavrei esta ata, que, depois de aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente e demais membros presentes à sessão.

Teresina, 14 de maio de 2021.

Josueli Brito de Araujo

3° Secretária da Comissão Eleitoral Central

Thomson Esmeraldo Albuquerque Beserra

Presidente Comissão Central Eleitoral

Patrícia Santos da Silva

Vice-Presidente Comissão Eleitoral Central

Gabrielly Jeane da Silva

1ª Secretária Comissão Eleitoral Central

Guilherme Alceu Costa

2º secretário Comissão Eleitoral Central

Júlia Silva Sousa

Membro Comissão Eleitoral Central

Leonardo Victor da Luz Rocha

Membro Comissão Eleitoral Central

Lucas Rafael Santos Costa

Membro Comissão Eleitoral Central

Matheus Tavares do Nascimento

Membro Comissão Eleitoral Central

Documento assinado eletronicamente por:

- **Lucas Rafael Santos Costa**, **MEM_COM_EL - CE-CEN-IFPI**, em 31/05/2021 08:54:13.
- **Leonardo Victor da Luz Rocha**, **MEM_COM_EL - CE-CEN-IFPI**, em 31/05/2021 07:13:42.
- **Guilherme Alceu Costa Borges**, **2_SECR_CE - CE-CEN-IFPI**, em 28/05/2021 18:55:32.
- **Gabrielly Jeane da Silva**, **1_SECR_CE - CE-CEN-IFPI**, em 28/05/2021 17:14:34.
- **Patricia Santos da Silva**, **VI_PRES_CE - CE-CEN-IFPI**, em 28/05/2021 17:08:24.
- **Thomson Esmeraldo Albuquerque Beserra**, **PRESID-CE - CE-CEN-IFPI**, em 28/05/2021 16:28:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/05/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 34379
Código de Autenticação: de8216d65b